

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFAR-SP, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255, Conjunto 304, República, CEP 01042-001, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.448.543/0001-23.

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Entidade Sindical Patronal, com sede na Av. Costabile Romano, 2572 - Ribeirânia, CEP 14096-030, Ribeirão Preto - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.436.103/0001-12.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial no percentual de 5,05% (cinco virgula zero cinco por cento), na competência de setembro de 2025, aplicado sobre os salários de 31 de agosto de 2025.

Parágrafo primeiro - serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo - Eventuais diferenças salariais oriundas da norma coletiva pagas, na forma de abono indenizatório, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 03 (três) parcelas, na competência dos meses de fevereiro, março e abril de 2026.

37
38 **Cláusula 2ª: Piso Salarial**
39 Será garantido a todos os farmacêuticos representados pelo Sindicato
40 Suscitante, o piso salarial de R\$ 3.183,00 (três mil cento e oitenta e três
41 reais).

42
43 **Parágrafo único** - Eventuais diferenças salariais oriundas da norma coletiva
44 pagas, na forma de abono indenizatório, sem qualquer tipo de multa ou
45 acréscimo, em 03 (três) parcelas, na competência dos meses de fevereiro,
46 março e abril de 2026.

47
48
49 **Cláusula 3ª: Abrangência**
50 Altinópolis, Aparecida d´Oeste, Araraquara, Barretos, Batatais, Bebedouro,
51 Boa Esperança do Sul, Borborema, Cajobi, Cajuru, Cardoso, Catanduva,
52 Colina, Cravinhos, Descalvado, Estrela d´Oeste, Fernandópolis, Franca,
53 Guairá, Guará, Guaraci, Guariba, Ibaté, Ibirá, Ibitinga, Igarapava, Indaiaporã,
54 Ipuã, Itajobi, Itápolis, Ituverava, Jaborandi, Jaci, Jales, Jardinópolis, José
55 Bonifácio, Macaubal, Matão, Miguelópolis, Mirassol, Monte Alto, Monte
56 Aprazível, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Neves Paulista, Nhandeara,
57 Nova Europa, Nova Granada, Novo Horizonte, Nuporanga, Olímpia, Orlândia,
58 Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Pontal,
59 Populina, Porto Ferreira, Potirendaba, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto,
60 Riolândia, Sales Oliveira, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, Santa Rita do Passa
61 Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São
62 Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Preto, São Simão,
63 Serrana, Sertãozinho, Tabapuã, Tabatinga, Tanabi, Taquaritinga, Terra Roxa,
64 Urânia, Urupês, Viradouro e Votuporanga.

65
66
67 **Cláusula 4ª: Adicional de Insalubridade**
68 Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos farmacêuticos
69 em exercício de trabalho em condições insalubres incidente sobre o valor do
70 salário mínimo nacional vigente.

71
72
73
74

75

76 **Cláusula 5ª: Adicional Noturno**

77 O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim
78 consideradas as compreendidas entre as 22:00 horas de um dia até às 7:00
79 horas do dia seguinte, será de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor
80 da hora normal.

81

82

83 **Cláusula 6ª: Assistência Hospitalar**

84 Os hospitais dentro de sua especialidade concederão a todos os empregados
85 representados pelo suscitante, assistência em urgência e emergência,
86 ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus
87 empregados.

88

89 **Parágrafo único:** Poderá a entidade, por mera liberalidade, estender o
90 referido direito aos dependentes diretos de seus empregados.

91

92

93 **Cláusula 7ª: Ausências Justificadas**

94 Os farmacêuticos poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da
95 remuneração, nos prazos e condições seguintes:

96

- 97 a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge,
98 ascendentes e irmãos.
99 b) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.

100

101

102 **Cláusula 8ª: Auxílio Funeral**

103 No caso de falecimento do farmacêutico, o empregador pagará à família do
104 mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se
105 motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o
106 pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados
107 independentemente das verbas remanescentes devidas.

108

109 **Parágrafo único** - ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de
110 seguro com condições mais benéficas.

111

112

113

114 **Cláusula 9ª: Aviso Prévio**

115 Para os farmacêuticos com mais de quarenta e cinco anos de idade e mais
116 de um ano de casa, será concedido aviso prévio de quarenta e cinco dias.

117

118 **Parágrafo primeiro** - Aplicar-se-á a Nova Lei do Aviso Prévio, Lei nº
119 12.506/2011, quando mais benéfica ao trabalhador, não se cumulando com
120 o benefício aludido no *caput* da presente cláusula.

121

122 **Parágrafo segundo** - os primeiros trinta dias do aviso prévio serão
123 trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a trinta
124 serão sempre indenizados.

125

126

127 **Cláusula 10ª: Coincidência das Férias com a Época do Casamento**

128 Fica facultado ao farmacêutico com férias vencidas, gozar as suas férias no
129 período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal
130 comunicação à empresa com 90 (noventa) dias de antecedência.

131

132

133 **Cláusula 11ª: Contrato de Experiência**

134 O contrato de experiência dos farmacêuticos será regido na forma da lei
135 vigente.

136

137

138 **Cláusula 12ª: Contribuição Assistencial dos empregados**
139 **farmacêuticos**

140 As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregado(a)s
141 farmacêutico(a)s, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da
142 categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de
143 até 0,5% (meio por cento) de sua remuneração mensal, limitado cada
144 desconto ao teto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por empregado(a), na
145 forma da legislação que rege a matéria, conforme decidido na Assembleia do
146 Sindicato da Categoria Profissional que aprovou a Pauta de Reivindicações e
147 autorizou a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho e está em
148 conformidade com a decisão proferida em Repercussão Geral no STF – Tema
149 935.

150

151 **Parágrafo primeiro** – A contribuição de que trata esta cláusula será
152 descontada mensalmente na folha de pagamento, à partir do pagamento da
153 competência do mês de fevereiro de 2026, devendo ser recolhida,
154 impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto,
155 exclusivamente pelo sistema bancário, através de boleto físico por meios
156 eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, desde que atendam ao
157 disposto no parágrafo 3º desta cláusula.

158 O sindicato da categoria profissional disponibilizará o boleto físico ou via
159 digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

160
161 **Parágrafo segundo** – A contribuição assistencial regulamentada nesta
162 cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao
163 sindicato.

164 • A oposição será manifestada através de formulário eletrônico que
165 poderá ser acessado no site do sindicato: **www.sinfar.org.br [2]**,
166 que deverá ser preenchido integralmente, sob pena de não aceitação,
167 no prazo de 30 (trinta), de 22/01/2026 a 22/02/2026.

168
169 • Com o protocolo eletrônico da oposição o empregado deverá efetuar a
170 comunicação ao seu empregador, no prazo de 5 (cinco) dias de sua
171 entrega, sendo de sua exclusiva responsabilidade a comunicação á
172 empresa.

173
174 • A oposição apresentada pelo empregado somente terá sua validade a
175 partir da data do protocolo eletrônico gerado pelo sindicato e, poderá
176 ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva.

177
178 **Parágrafo terceiro** - O respectivo sindicato da categoria profissional se
179 encarregará de encaminhar as guias ou boletos ás empresas, informando o
180 percentual aprovado.

181
182 **Parágrafo quarto** – A contribuição assistencial não poderá ser recolhida
183 diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, em moda
184 corrente, cheques, transferências e ou documentos bancários e PIX bancário.

185
186 **Parágrafo quinto** – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar,
187 no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da
188 contribuição assistencial, juntamente com o livro ou fichas de registro de

189 empregados.

190
191 **Parágrafo sexto** – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol
192 dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

193
194 **Parágrafo sétimo** - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no
195 parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2 % (dois por
196 cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta)
197 dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1%
198 (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

199
200 **Parágrafo oitavo** – A responsabilidade pela instituição, percentuais de
201 cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato
202 representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de
203 quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o
204 presente desconto ao artigo 462 da CLT.

205
206 **Parágrafo nono** – Caso haja ação judicial com decisão final que implique
207 obrigação de devolver valores descontados dos empregados o Sindicato,
208 efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição
209 diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo
210 que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou
211 promover a compensação com outros valores que devam ser a ele
212 repassados, inclusive relativos a mensalidades sociais, devendo a Empresa
213 notificar o Sindicato acerca de ação om referido objeto eventualmente
214 ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

215
216
217 **Cláusula 13ª: Dispensa do Aviso Prévio**
218 O farmacêutico demitido sem justa causa fica dispensado do cumprimento
219 do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego,
220 mediante simples carta da nova empregadora, ficando, também, dispensada
221 a empresa do pagamento do restante do período de aviso prévio.

222
223
224 **Cláusula 14ª: Estabilidade aos Cipeiros**
225 É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei.
226

227
228 **Cláusula 15ª: Estabilidade à Gestante**
229 Fica garantida a estabilidade provisória à farmacêutica gestante desde o
230 início da gravidez até sessenta dias após o término da licença compulsória.

231
232
233 **Cláusula 16ª: Estabilidade na licença médica**
234 Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta
235 médica, ao farmacêutico afastado por auxílio doença, desde que o
236 afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

237
238
239 **Cláusula 17ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria**
240 Garantia de emprego ou salário aos farmacêuticos com mais de 5 (cinco)
241 anos na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito
242 da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o
243 direito cessa a estabilidade.

244
245 **Parágrafo único:** para obtenção dessa garantia, o farmacêutico deverá
246 informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-
247 aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da
248 aquisição da estabilidade.

249
250
251 **Cláusula 18ª: Garantias ao Farmacêutico Estudante**
252 Abono de falta ao farmacêutico estudante para prestação de exames
253 escolares, condicionados à comunicação à empresa, no prazo de 48
254 (quarenta e oito horas) de antecedência e comprovação posterior, no mesmo
255 prazo.

256
257
258 **Cláusula 19ª: Horas Extras**
259 As horas extras serão pagas com acréscimo de 90% (noventa por cento)
260 sobre a hora normal de trabalho.

261
262 **Parágrafo primeiro:** os empregadores poderão adotar o sistema de Banco
263 de Horas através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá
264 ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia de maneira

265 que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das
266 jornadas semanais de trabalho previstas no contrato, nem seja ultrapassado
267 o limite máximo de dez horas diárias. Tal sistema não será permitido quando
268 o trabalho for realizado nos dias de folga, conforme escalas de revezamento.
269

270 **Parágrafo segundo:** caso o farmacêutico não cumpra a jornada
271 diária/semanal estipulada no contrato, as horas não trabalhadas serão
272 lançadas no banco de horas, nos mesmos moldes do parágrafo anterior,
273 podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em
274 outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas.
275

276 **Parágrafo terceiro:** na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho, ou
277 após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a
278 compensação da jornada extraordinária, o farmacêutico fará jus ao
279 pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da
280 remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se
281 os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.
282

283 **Parágrafo quarto:** se a compensação da jornada prevista no parágrafo
284 segundo desta cláusula, não ocorrer no prazo máximo de doze meses, a
285 empresa poderá efetuar o competente desconto em folha de pagamento. Por
286 ocasião da rescisão havendo horas em aberto, estas poderão ser
287 descontadas, respeitando o limite de desconto máximo de um salário do
288 farmacêutico.
289

290

291 **Cláusula 20ª: Licença Adoção**

292 Concessão da Licença Adoção nos termos da legislação vigente.
293

294

295 **Cláusula 21ª: Licença Paternidade**

296 O farmacêutico, após o nascimento de seu filho, terá direito a uma licença
297 de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
298

299

300 **Cláusula 22ª: Mora Salarial**

301 Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento
302 dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do

Pág. 8 de 11

303 farmacêutico empregado, de 0,5 (meio por cento) do valor devido ao dia,
304 até o 5º dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que do 6º dia
305 em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez
306 por cento).

307
308 **Parágrafo único:** Além da multa, fica estabelecido o juro de mora de 1%
309 (um por cento) ao mês *pro rata die*, observando-se as limitações do Código
310 Civil vigente.

311
312
313 **Cláusula 23ª: Multa por Descumprimento**
314 Fica estabelecida a multa por descumprimento de todas as obrigações de
315 fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações
316 próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor
317 da parte prejudicada.

318
319
320 **Cláusula 24ª: Pagamento de salários**
321 As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em
322 moeda corrente deverão proporcionar aos farmacêuticos tempo hábil para o
323 recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho,
324 quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de
325 refeição.

326
327
328 **Cláusula 25ª: Quadro de Avisos**
329 As empresas afixarão no quadro, os avisos e comunicados do Sindicato dos
330 Farmacêuticos no Estado de São Paulo aos seus representados, em local
331 visível e de fácil acesso aos farmacêuticos.

332
333
334 **Cláusula 26ª: Vacinação Preventiva**
335 O empregador garantirá a vacinação contra hepatite "B" aos farmacêuticos
336 que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

337
338
339
340

341
342 **Cláusula 27ª: Vale-transporte**
343 Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador
344 a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de
345 cada mês, competindo ao farmacêutico comunicar, por escrito ao
346 empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a
347 concessão do vale-transporte.

348
349
350 **Cláusula 28ª: - Controle de Ponto de Acordo com a Portaria 671 de**
351 **2021 do MTE.**
352 Fica autorizado o controle de ponto de acordo com o disposto na PORTARIA
353 671 DE 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego

354
355
356 **Cláusula 29ª: Da possibilidade de Redução do Intervalo Intra jornada**
357 Desde que não haja prejuízo aos serviços realizados nos setores em que
358 atuam, fica facultado, aos empregados que manifestarem, por escrito, o
359 interesse nesse sentido, realizar o intervalo para alimentação e descanso em
360 período não inferior a 30 (trinta) minutos.

361
362 **Parágrafo Primeiro:** A aceitação do pedido terá por consequência a
363 alteração, no controle de ponto, do registro de intervalo que deve ser
364 realizado pelo empregado, com a consequente modificação do seu horário de
365 entrada ou de saída, ficando condicionada que eventual alteração para
366 retomada da jornada anterior deverá respeitar os critérios estabelecidos por
367 cada Entidade.

368
369 **Parágrafo Segundo:** A redução poderá ser revogada pela Instituição
370 (Empregadora), desde que motivada no interesse do serviço que se
371 contrapõe à realização, pelo empregado, da jornada de trabalho nos horários
372 que decorrem da redução do intervalo intrajornada.

373
374 **Parágrafo Terceiro:** Tal decisão deverá ser comunicada por escrito ao
375 empregado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua
376 efetivação.

377
378

379

380 **Cláusula 29ª - Jornada Especial de Trabalho:**

381 Será praticada a seguinte jornada especial de trabalho - 12x36 – doze horas
382 de trabalho por trinta e seis de descanso, no período diurno ou noturno, com
383 intervalo de 1 (uma) hora para a refeição, nos termos da lei.

384

385

386 **Cláusula 31ª - Vigência**

387 A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 1 (um) ano,
388 contado a partir de 1º de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026.

389

390 Por estarem justas e acordadas, as partes lavram a presente, em 2
391 (duas) vias de igual teor, produzindo todos os fins de Direito.

392

Ribeirão Preto, 21 de janeiro de 2026.

394

395

396

397

398

399

400 **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

401 **RENATA TEREZA GONÇALVES PEREIRA - Presidente**

402 **CPF nº. 159.144.598-18**

403

404

405

406

407

408

409 **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS**

410 **FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**

411 **TONY GRACIANO - Presidente**

412 **CPF nº. 341.225.086-49**